



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

Extrato Nº 483 / 2014

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E A EMPRESA **MARCIANO E MARCIANO HOTEL LTDA EPP**, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO PARA A EQUIPE DE RADIOPATRULHA AÉREO DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, DURANTE OPERAÇÃO VERÃO 2014/2015.

Por este instrumento particular de Contrato e na melhor forma do direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o N.º46.482.857/0001-96, situada na Av. Dona Maria Alves, n.º 865, centro, nesta cidade, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, Mauricio Humberto Fornari Moromizato, brasileiro, casado, dentista, residente e domiciliado a Rua Cunhambebe, 458, Centro, Ubatuba/SP, portador da cédula de identidade RG: 9.134.848-1 e inscrito no CPF/MF sob n.º 061.623.278-09, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA** e, de outro lado, a empresa **MARCIANO E MARCIANO HOTEL LTDA EPP**, com sede na Rua Jordão Homem da Costa, nº225, Centro, Ubatuba, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º14.156.136/0001-08, neste ato representada pelo Sr. Benedito Donizeti, portador da Cédula de Identidade RG n.12.866.881 e inscrito no CPF/MF sob o nº 124.744.808-89, residente e domiciliado na Rua Açucenas, nº 341, Jardim Carolina, Ubatuba, SP, Cep. 11680-000, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, decorrente do **Pregão 115/14**, consoante o disposto no processo **SC/9179/14**, regido pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02, bem como pelos Decretos Municipais nº 3.362/00, 3432/00 e 4595/06, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para Fornecimento de Hospedagem e alimentação para a equipe de Radiopatrulha Aéreo da Polícia Militar do Estado de São Paulo, durante Operação Verão 2014/2014, conforme especificações relacionadas no anexo I – Proposta Comercial e anexo VII do edital nº. 129/14.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O objeto deste contrato será executado de forma indireta sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do artigo 10, Inciso II, letra "b" da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 24.835,00** (vinte e quatro mil, oitocentos e trinta e cinco reais), nos termos do resultado do pregão nº 115/14.

3.2 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias da apresentação da Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA** e atestada pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, acompanhada da Nota de Empenho da **PREFEITURA**, respeitando a ordem cronológica



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

de pagamentos de que trata o Decreto Municipal 3362/00, ocasiões nas quais a **CONTRATADA**, deverá comprovar a regularidade com as obrigações previdenciárias e trabalhistas.

3.2.1 – Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal / Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 - A **CONTRATADA** deverá realizar os serviços no período de 26/12/14 a 17/02/2015 contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - A despesa decorrente deste contrato correrá por conta de recursos do orçamento corrente, na classificação abaixo, bem como de recursos a serem consignados em orçamento futuro.

01.02.01.3.3.90.39.00.06.181.0008.2003 RESERVA 995/14

CLAUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - Os serviços ora contratados serão diretamente fiscalizados pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, a qual zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, nos termos de sua proposta e demais elementos referidos nas cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á inteiramente por todo e qualquer incidente que por si, seus prepostos ou empregados, causarem, em virtude de dolo ou culpa, à **PREFEITURA** ou a terceiros.

7.2 - Correrão por conta exclusivos da **CONTRATADA** todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer tributos relativos a contratação.

7.3 - A **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à Prefeitura, se obriga a:

7.3.1 - Comunicar ao órgão fiscalizador qualquer erro, divergência ou omissão referente ao estipulado nas especificações ou em qualquer documento que faça parte integrante do Contrato;

7.3.2 - Acatar as instruções e observações que emanarem do órgão fiscalizador;

7.3.3 - Obedecer e fazer observar as leis, regulamentos, posturas federais, estaduais e municipais aplicáveis, responsabilizando-se integralmente pelas conseqüências de suas próprias transgressões e de seus prepostos;

7.3.4 – Recolher todos os impostos, taxas e contribuições incidentes ou que venham a incidir durante a execução, até a conclusão dos serviços de sua responsabilidade.

7.3.5 – Não subempreitar, sob nenhum pretexto, total ou parcialmente os serviços contratados, salvo mediante autorização expressa da **PREFEITURA**.

7.4 – A **PREFEITURA** poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de obrigação da **CONTRATADA** para com terceiros, as quais possam de qualquer forma prejudicar a **PREFEITURA**;

Coordenadoria de Suprimentos/Secretaria de Administração
Av. Dona Maria Alves, 865 - Centro - CEP 11680-000 - Ubatuba/SP
Tels.: (12) 3834-1035 - 3834-1069 - e-mail: prefeituraubatuba@hotmail.com
Site: transparencia.ubatuba.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

10.1 – A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

11.1 – Ficam fazendo parte integrante deste contrato a proposta da **CONTRATADA**, o Edital e a ata de sessão do pregão nº 115/14 constantes do processo SC/9179/14

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Os casos omissos serão dirimidos com base nas Leis Federais nºs 8.666/93, 10.520/02, Decreto Municipal nº. 4.595/06, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

12.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba para dirimir as ações originárias deste Contrato.

E, assim estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

Ubatuba,

26 NOV 2014


PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA
MAURÍCIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO

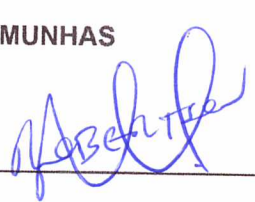
MARCIANO E MARCIANO HOTEL LTDA EPP
BENEDITO DONIZETI MARCIANO

14 156 136/0001-08

MARCIANO E MARCIANO HOTEL LTDA

TESTEMUNHAS

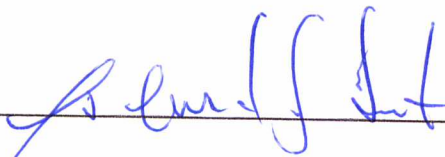
1ª



Rua Conceição, 213
Centro - CEP 11.680-000

UBATUBA - SP
RG 18.780.545-8

2ª



RG 13.156.775

Coordenadoria de Suprimentos/Secretaria de Administração
Av. Dona Maria Alves, 865 - Centro - CEP 11680-000 . Ubatuba/SP
Tels.: (12) 3834-1035 . 3834-1069 - e-mail: prefeituraubatuba@hotmail.com
Site: transparencia.ubatuba.sp.gov.br

4

